



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contratado:

M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.


Ao

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Através do presente vimos solicitar informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO** valor estimado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atenciosamente,



RAFAEL SOERES BONFIM
Secretário Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.
Att: Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Senhor Secretário,

Em resposta ao **Ofício Circular**, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando informações sobre a dotação orçamentária para custear as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, seguem informações abaixo:

U0: 11005: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Ação: 13.392.0004.6337 – Promoção do Turismo Local
3390.39.00: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (15000) Próprio

Atenciosamente,


ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Setor de Empenho




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.
Gabinete da Prefeita

Senhora Prefeita,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer de Vossa Excelência a autorização da abertura da Dispensa de Licitação através de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da legislação em vigor, conforme parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, estando o dispêndio estimado em aproximadamente **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Atenciosamente,



RAFAEL SOARES BONFIM
Secretário Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A sua excelência
Sr. Marinez Silva Pereira Lino
DD. Prefeita Municipal de
Monte Alegre de Sergipe - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.

A/C SETOR DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, determino a abertura da Dispensa de Licitação através de **INEXIGIBILIDADE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO.**

MARINEZ SILVA PEREIRA LINA
Prefeita Municipal

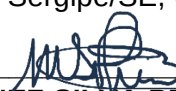


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº. 07/20223

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 04 de maio de 2023



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 815 de 31 de Março de 2023, vem justificar a Dispensa de Licitação através de Inexigibilidade, tendo por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, sendo a empresa **M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sediada à Rua José B. Da Silva, s/n, Centro, na cidade de Paulo Jacinto Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.736.083/0001-09, do qual intermediará o show do referido artista, cuja à apresentação ocorrerá no dia 24 de junho de 2023, com duração de 2:00h.

CONSIDERANDO, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

*III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço** em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº. 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda **“MACIEL VALENTE”**, preterida pela população do município de Monte Alegre de Sergipe/SE e região, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o **CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da banda, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente como esta empresa poderá ocorrer à contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade dessa banda.

2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme relato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda **“MACIEL VALENTE”** se deu pelo fato do mesmo possuir uma repercussão muito boa.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município em relação á escolha do artista, observamos que **“MACIEL VALENTE”** é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desse artista, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Monte Alegre de Sergipe/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada **“Manual de Licitações e Contratos Administrativos”**, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelo princípio da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe, conforme comprovações de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº. 822/2005 (Plenário), afirmou que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares aos que serão contratados pelo município de Monte Alegre de Sergipe neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal banda possui valores costumeiramente semelhantes nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço superior a **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme a média apurada.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **MACIEL VALENTE** é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Monte Alegre de Sergipe/SE, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia à comercialização e produção dos shows.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Monte Alegre de Sergipe, 03 de maio de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidenta da CPL

JOSUE NUNES JUNIOR
TEIXEIRA
Secretário da CPL

JAKSON ROBERTO ANDRADE

Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, foram afixadas no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de maio de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

Nº. 28/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Versam os autos sobre a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, com a empresa **M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, através do processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no Art. 25, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Inicialmente importa destacar que a contratação afigura-se como transitória, mas não se encaixa no conceito de excepcionalidade de que trata a Carta Republicana em seu artigo 37, IX.

Dessa forma, para viabilizar a presente contratação, resta-nos utilizar do processo de inexigibilidade, porquanto a escolha do contratado dessa prestação de serviços é permeada por aspectos extremamente subjetivos.

Dito isto, inviável torna-se a competição para fins de induzir à obrigatoriedade de licitar, daí porque a alternativa eleita pela CPL afigura-se como adequada.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a inviabilidade de competição, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização da contratação, de forma direta, posto inexigível, no presente caso, a licitação, desde que atendidos todas as formalidades de estilo.

É o parecer, Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de maio de 2023.

BIANCA THERESA SILVA CARDOSO
OAB/SE 8.494
Assessora do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC III e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO.**

Favorecido: **M V L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

Valor Total: **R\$ 100.000,00 (sem mil reais).**

Fundamento Legal: Art. 25, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 07/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de maio de 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINA
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de Inexigibilidade nº. 07/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, no valor de **R\$ 100.000,00 (sem mil reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em nome da empresa **M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de maio de 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINA
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. 33/2023
INEXIGIBILIDADE N.º. 07/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONSIDERANDO, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. **13.113.287/0001-08**, com sede a Praça **José Soares da Costa**, nº. **227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeita Municipal, **SR. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, torna público que firmou CONTRATO com a empresa **M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.736.083/001-09, com endereço à Rua José B. Da Silva, s/n, Centro, CEP: 57.740-000, na cidade de Paulo Jacinto Alagoas e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, EM ESPAÇO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, em conformidade com o descrito na Proposta da CONTRATADA, importando o valor total em **R\$ 100.000,00 (sem mil reais)**, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 11005: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Ação: 13.392.0004.6337 – Promoção do Turismo Local - 3390.39.00: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: (15000) Próprio, conforme Parecer Jurídico nº. 28/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de maio de 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de maio de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL